

ASSEMBLEIA REGIONAL

DECRETO-REGIONAL Nº 2/78

Fundo Regional de Abastecimentos

As estruturas e serviços de que dispõe a Região, têm-se mostrado insuficientes e pouco flexíveis na contenção da inflação e na garantia do abastecimento público de bens essenciais de consumo.

Optou-se por criar um mecanismo mais adequado à normalização dos aspectos referidos bem como à formação, sempre que possível, de preços únicos regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

(Criação)

É criado na dependência da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, o Fundo Regional de Abastecimentos.

ARTIGO 2º

(Objectivos)

As finalidades do Fundo Regional de Abastecimentos são designadamente as seguintes:

- a) Intervir no abastecimento público de bens essenciais e na formação dos respectivos preços, conforme a política definida pelo Governo Regional;
- b) Apoiar a instalação e o apetrechamento de infra-estruturas de armazenagem;
- c) Apoiar a racionalização de circuitos de distribuição de bens essenciais na Região;
- d) Apoiar o escoamento de excedentes para mercados exteriores à Região.

-2-

ARTIGO 3º

(Conselho Directivo)

A administração do Fundo Regional de Abastecimentos ficará a cargo de um Conselho Directivo constituído por um Presidente e dois Vogais nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e Finanças, devendo um dos Vogais ter formação e prática no domínio da contabilidade e análise de contas.

ARTIGO 4º

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar a previsão anual das receitas e das despesas;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência e balancetes semestrais a aprovar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria;
- c) Propor medidas concretas para a execução da política definida.

ARTIGO 5º

(Receitas)

Constituem Receitas do Fundo Regional de Abastecimentos, as receitas inscritas no Orçamento da Região, e as que sejam recebidas através dos organismos de coordenação e intervenção económica.

ARTIGO 6º

(Pessoal)

O pessoal necessário ao desempenho das funções do Fundo será requisitado ou destacado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

ARTIGO 7º

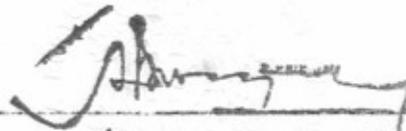
(Gratificações e outros abonos)

Os membros do Conselho Directivo terão direito a gratificação e ainda, a abono de transportes e ajudas de custo, quando se deslocarem no desempenho das suas funções, a fixar por despacho con

Junta das Secretarias Regionais da Ciência e Indústria e Finanças.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta,  
em 17 de Fevereiro de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional,



---

Álvaro Monjardino